PROJETO DE INDICAÇÃO Nº159/2026

Considerando:

a) Que os trabalhadores por aplicativo, compreendendo motoristas de transporte de passageiros e entregadores (delivery), constituem uma das categorias profissionais de maior crescimento no Brasil na última década. Segundo o módulo experimental Trabalho por Meio de Plataformas Digitais 2024 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em outubro de 2025, elaborado em parceria com a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Brasil contava, no 3º trimestre de 2024, com 1,7 milhão de trabalhadores nessa modalidade, equivalente a 1,9% da população ocupada no setor privado, representando crescimento de 25,4% em relação a 2022, quando o contingente era de 1,3 milhão de pessoas[1];

b) Que o Relatório de Pesquisa nº 2 do Projeto Caminhos do Trabalho, elaborado pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO) em parceria com a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e publicado em agosto de 2023, com base em 160 trabalhadores atendidos pelo projeto entre março de 2021 e junho de 2023, constatou que 58,9% desses motoristas e entregadores relataram ter sofrido acidente de trânsito, adoecimento, assalto, agressão ou tiro durante o exercício da atividade profissional [2];

c) Que levantamento do GigU em parceria com a Jangada Consultoria de Comunicação, realizado com 1.915 motoristas e entregadores cadastrados em todo o Brasil durante o mês de fevereiro de 2026 e amplamente repercutido pela imprensa nacional, inclusive pela coluna Lauro Jardim no jornal O Globo, revelou que 59,1% dos motoristas de aplicativo já sofreram algum tipo de violência ou assédio durante a atividade laboral,

[1] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTAT-STICA (IBGE). PNAD Contínua: Trabalho por Meio de Plataformas Digitais 2024. Rio de Janeiro: IBGE, out. 2025. Módulo experimental realizado em parceria com a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e o Ministério Público do Trabalho (MPT). Dados coletados no 3º trimestre de 2024. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44806. Acesso em: 5 abr. 2026.

[2] FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (FUNDACENTRO); UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA). Projeto Caminhos do Trabalho: Levantamento sobre o Trabalho de Entregadores e Motoristas das Autointituladas Plataformas Digitais. Relatório de Pesquisa nº 2, Volume I. Salvador: FUNDACENTRO/UFBA, ago. 2023.Disponível em: https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/comunicacao/noticias/noticias/2023/agosto/fundacentro-e-ufba-celebram-acordo-para-mapear-adoecimentoocupacional/relatorio-caminhos-do-trabalho-2023-entregadores-e-motoristas-final.pdf. Acesso em: 5 abr. 2026.

sendo que 32,8% afirmam se sentir inseguros na maior parte do tempo e apenas 3,4% declaram se sentir totalmente seguros ao exercer a profissão[3];

d) Que os formulários digitais de registro de ocorrência preenchidos pelas autoridades policiais não contemplam, de forma sistemática, campos destinados à identificação da ocupação da vítima como trabalhador por aplicativo, nem à especificação de que o fato ocorreu no contexto do exercício dessa atividade profissional, gerando lacuna informacional que impede a produção de indicadores confiáveis sobre a vitimização específica dessa categoria;

e) Que a ausência de tais campos nos sistemas de registro policial inviabiliza a captura fidedigna das ocorrências de assalto, ameaça, extorsão, lesão corporal, homicídio e demais formas de violência relacionadas ao trabalho por aplicativo, dificultando ainda o mapeamento dos casos em que não há registro formal de boletim de ocorrência; sendo que o aprimoramento da coleta de dados estatísticos sobre essa categoria, por meio da inclusão sistemática de perguntas direcionadas nos instrumentos de registro policial, é condição indispensável para que o Estado brasileiro disponha de informações confiáveis que subsidiem a formulação de políticas públicas de segurança e de saúde do trabalhador baseadas em evidências concretas;

f) A integração de dados relativos à vitimização de trabalhadores por aplicativo aos sistemas nacionais de registro policial encontra respaldo na Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), estando alinhada aos seus objetivos de estimular a produção de estudos e diagnósticos para formulação e avaliação de políticas públicas e de promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública (art. 6º, VI e VII[4]), bem como ao mecanismo de integração e coordenação por meio do compartilhamento de informações no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP (art. 10, VI[5]);

g) Que o Procurador do Trabalho Ilan Fonseca de Souza, do Ministério Público do Trabalho na Bahia, realizou pesquisa etnográfica nas ruas de Salvador entre dezembro

[3] O Globo: JARDIM, Lauro. Seis a cada dez motoristas de app afirmam ter sofrido violência ou assédio. O Globo, Rio de Janeiro, fev. 2026. Disponível em: https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2026/02/seis-a-cada-dez-motoristas-de-app-afirmam-ter-sofrido-violencia-ou-assedio.ghtml. Acesso em: 5 abr. 2026.

[4] **Art. 6º** São objetivos da PNSPDS: (...)
VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;
VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

[5] **Art. 10.** A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:(...)
VI - integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp.

de 2021 e março de 2022, atuando como motorista de aplicativo por aproximadamente 352 horas e realizando cerca de 350 corridas, ocasião em que constatou e sistematizou os diversos riscos inerentes à atividade, incluindo a violência associada à insegurança pública, os agravos à saúde e os riscos de acidentes de trânsito, além de identificar significativo grau de subordinação à plataforma digital, sendo tal experiência convertida em obra publicada pela Editora Juruá em 2024, a qual se constitui em relevante referência empírica e jurídica acerca da realidade dessa categoria, evidenciando a necessidade de produção de dados oficiais que subsidiem a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à proteção desses trabalhadores.[6]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que seja promovida, em articulação com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, a implementação padronizada, nos sistemas e formulários digitais de registro de ocorrências utilizados pelas autoridades policiais em âmbito nacional, de campo específico destinado à identificação da ocupação da vítima como motorista de aplicativo e/ou entregador (delivery) e à indicação de que o fato ocorreu durante o exercício da atividade profissional, abrangendo ocorrências de assalto, ameaça, extorsão, lesão corporal, homicídio e demais formas de violência vinculadas ao trabalho por aplicativos, com vistas ao aprimoramento da coleta de dados estatísticos, à produção de indicadores confiáveis e ao subsídio à formulação e à avaliação de políticas públicas de segurança e saúde do trabalhador baseadas em evidências.

Salvador, 25 de abril de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[6] SOUZA, Ilan Fonseca de. *Dirigindo Uber: a subordinação jurídica na atividade de um motorista de aplicativo*. Curitiba: Juruá, 2024. ISBN 978-65-263-1032-8. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA. Entrevista com Ilan Fonseca de Souza sobre trabalho por aplicativos. Disponível em: https://www.prt5.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ba/2220-uol-entrevista-procurador-baiano-que-critica-projeto-de-trabalho-uberizado. Acesso em: 5 abr. 2026.